DECRETO MUNICIPAL Nº 6.559 DE 21 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.317/2015, fixando novos valores e datas para a concessão do auxílio financeiro para custeio de passagens para estudantes do Município de Carmo do Paranaíba que frequentam estabelecimentos de ensino com sede em outros Municípios.

O Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 2.317/2015 que dispõe sobre o auxílio financeiro para custeio de passagens para estudantes do Município de Carmo do Paranaíba que frequentam estabelecimentos de ensino com sede em outro municípios:

DECRETA:

Art. 1º -O valor do auxílio financeiro de que trata o caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.317/2015, cujo último valor ajustado pelo Decreto 6.091/2020 foi de R$ 900,00 (novecentos reais), fica ora reajustado em 11,11% (onze inteiros e onze centésimos de milésimo por cento), perfazendo o valor anual de R$1.000,00 (um mil reais) anuais.

Art. 2º - Devido à situação de Pandemia da Covid-19 que comprometeu as atividades escolares presenciais no primeiro semestre de 2.021, o valor será repassado de forma proporcional, qual seja, 50% (cinquenta por cento) do valor integral, em duas parcelas de forma integral ou proporcional, conforme o cadastramento no município nas condições abaixo:

I - O estudante perceberá o correspondente ao valor integral de R$ 500,00 (quinhentos reais) se cadastrado até o dia 31 de agosto de 2021, desde que cumpra a determinação do § 1º deste artigo e o contido no Art. 3º deste decreto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
21/07/21 a 21/08/21

II - O estudante perceberá o correspondente a R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), caso o cadastramento ocorra no período de 01 de setembro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

§ 1º - O estudante para ter direito a cada parcela do benefício terá que trazer documento da instituição de ensino que comprove a sua frequência na forma presencial;

§ 2º - Ficam estabelecidas, desde que obedecidos os critérios do artigo 1º, as datas para a prestação de contas e programação do pagamento do auxílio financeiro, conforme quadro abaixo:

Data limite para apresentação de comprovantes (Prestação de Contas)	**Data estimada para o pagamento do auxílio financeiro**
13 de setembro de 2021	Até 30 de setembro de 2021
10 de dezembro de 2021	Até 22 de dezembro de 2021

Art. 3º - O estudante deverá apresentar documento legal como nota fiscal ou bilhetes de passagem, que comprove os gastos com as viagens

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 28 de julho de 2021.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
VISTO
CARMO DO PARANAÍBA